



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Chácara - MG, com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, atendendo a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020, torna público que receberá **ATÉ O DIA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2024, às 16:30 (DEZESEIS HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço acima, os documentos para habilitação e proposta de venda para posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da **Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Obtenção de propostas para credenciamento de Grupos Formais ou Informais da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Chácara.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. PARA OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, A HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e submetidos a aprovação:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV – Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- V – Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- VI – Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

VII – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

VIII – Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

IX – Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

X – Certidão negativa de inidoneidade, impedimento e de débitos trabalhistas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES, A HABILITAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGRAS:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

3. Tanto os grupos formais quanto os informais deverão apresentar junto da documentação da habilitação, uma declaração de que produzem os alimentos ofertados, estando sujeita a verificação pela EMATER, se necessário, sob pena de inabilitação para participar do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA

4. A proposta de venda deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
ENVELOPE “02” – PROPOSTA DE VENDA

4.1.A proposta de venda deverá ser formalizada conforme o Anexo V da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5. PAGAMENTO DAS FATURAS:

5.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a alimentação escolar da Prefeitura Municipal de Chácara - MG corresponderão ao documento fiscal emitido a cada entrega.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município.

5.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

5.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

5.5. As despesas provenientes desta licitação serão cobertas com recursos disponíveis na dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025

CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2. Cada grupo Formal ou Informal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. A Divisão de Alimentação dará preferência para os produtos orgânicos ou agros-ecológico, respeitando-se as orientações da resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

6.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Permanente de Licitação que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

6.5. Os preços de referência serão em relação ao preço de mercado como determina a resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

6.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

6.7. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPS já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

6.8. A Comissão Permanente de Licitação, após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade do resultado, garantindo a todos os participantes fáceis acesso à referida informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.1. O Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo, atendendo aos termos do anexo IV da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). E especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

8.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação e Cultura do município de Chácara - MG, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

8.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como se apresentar em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

8.4.1. Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por esta prefeitura, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg, sendo indispensável a de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) para mais e 5% (cinco por cento) para menos no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

8.5. Para produtos orgânicos certificados, a prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

8.6. Fica reservado a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do preço de mercado praticados no município e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

8.7. A Divisão de Educação Escolar reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.8. O período de fornecimento dessa chamada pública será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do abjeto contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9. FATOS SUPERVENIENTES - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, o procedimento poderá ser:

- a) Modificado no todo ou em parte;
- b) Adiado;
- c) Revogado.

9.1. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE - Observadas as regras estabelecidas neste edital, após a divulgação do resultado das ofertas, estas serão irrevogáveis e irretroatáveis, considerando-se, assim, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

9.2. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da cidade de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Relação das escolas do Município

Anexo II – Termo de Referência

Anexo II.1 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Modelo de projeto de venda conforme Anexo V da Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020.

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Chácara - MG, 04 de março de 2024.

JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671
Assinado de forma digital por JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671
Dados: 2024.03.04 09:36:59 -03'00'

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase Externa de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO 002/2024

DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 001/2024

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados da Rede pública de Ensino de Chácara-MG.

Anexo I – Relação das escolas do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS

- Escola Municipal Prefeito Nilto Bretas
- Centro Municipal de Educação Infantil professor José de Alencar Luna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO 002/2024

DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 001/2024

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados da Rede pública de Ensino de Chácara-MG.

Anexo II – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo nº 002/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino de Chácara-MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº do Item	Item com Descritivo	Unidade	Quantitativo Anual			Valor Unitário	Valor Total
			Nilto Bretas	Infantil	Total		
01	ABACATE. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por quaisquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	100	50	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
02	ABÓBORA MADURA MINIMAMENTE PROCESSADA (MORANGA OU COMUM) não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	120	50	170	R\$ 8,43	R\$ 1.433,66
03	ABOBRINHA – casca firme e homogênea, não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	100	30	130	R\$ 5,56	R\$ 722,80
04	AÇUCAR MASCADO orgânico, embalagem de 1 k	Kg	1000	500	1500	R\$ 15,66	R\$ 23.500,05
05	AGRIÃO Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde,	Molho	300	200	500	R\$ 3,63	R\$ 1.816,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.						
06	ALFACE AMERICANA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	570	130	700	R\$ 3,66	R\$ 2.564,31
07	ALFACE CRESPA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	600	200	800	R\$ 3,32	R\$ 2.661,36
08	ALFACE LISA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	600	130	730	R\$ 3,33	R\$ 2.430,90
09	ALMEIRAO. Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	250	100	350	R\$ 3,33	R\$ 1.165,50
10	BANANAINHA SEM AÇUCAR. Produto sem conservantes e feito com a própria fruta, a banana embalagem com 10 unidades 30g	Pacote	400	200	600	R\$ 34,60	R\$ 20.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

11	BANANA-NANICA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem fermentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	500	500	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
12	BANANA-PRATA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem fermentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	1.500	800	2.300	R\$ 7,18	R\$ 16.514,00
13	BATATA DOCE. casca firme e homogênea não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	100	30	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
12	BEBIDA LÁCTEA sabor chocolate tetra pak 200gr – caixa com 24 unidades	Caixa	200	100	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
15	BERINJELA COMUM. de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 100 grs cada	Kg	85	30	115	R\$ 6,29	R\$ 723,35
16	BETERRABA. Tamanho médio, de primeira qualidade, fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	65	30	95	R\$ 11,29	R\$ 1.072,55
17	CEBOLA. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes;	Kg	200	50	250	R\$ 7,46	R\$ 1.866,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.						
18	CENOURA. De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, cor alaranjado vivo.	Kg	300	100	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
19	CHEIRO-VERDE / CEBOLINHA . De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas. Molho de 500g	Molho	300	100	400	R\$ 3,11	R\$ 1.244,00
20	CHIPS DE BANANA OU DE BATATA DOCE OU DE MANDIOCA OU INHAME , salgado, em fatias crocantes, OU ASSADO OU FRITO, livre de conservantes, sem gordura trans, sem glúten, vegano, em embalagens de 50g com tabela nutricional nas embalagens.	Pacote	600	200	800	R\$ 4,66	R\$ 3.733,36
21	CHIPS de banana, pacote com 80 g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 7,53	R\$ 11.299,95
22	CHIPS de batata doce, pacote com 80 g	Unidade	300	100	400	R\$ 7,53	R\$ 3.013,32
23	CHIPS de inhame, pacote com 80 g	Unidade	300	100	400	R\$ 7,53	R\$ 3.013,32
24	CHIPS de mandioca, pacote com 80 g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 7,53	R\$ 11.299,95
25	CHUCHU. Tipo verde; Colhido no ponto para o consumo; Evitar passado do ponto (endurecido, início da brotação, desenvolvimento avançado da semente); Fresco e/ou colhido recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso médio de 300g. Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Fruto enrugado sem turgência. Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve	Kg	200	100	300	R\$ 8,35	R\$ 2.505,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.						
26	COUVE-FLOR. Bem desenvolvida; Fresca e/ou de colheita recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso mínimo de aproximadamente de 500g; Livre de impurezas; Podridões e danos profundo; Ausência de folhas na cabeça, peluda e com mancha cor de vinho. Deverão ser acondicionadas individualmente emplastificadas com microfilme. O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	150	50	150	R\$ 12,33	R\$ 1.849,99
27	COUVE MANTEIGA . De primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica	Molho	250	50	300	R\$ 3,24	R\$ 972,00
28	CREME DE LEITE UHT Creme de leite uso culinário, UHT. Origem animal, embalado em tetrapack 200gr, não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero do lote, quantidade de produto – caixa com 24 unidades	Caixa	150	150	300	R\$ 140,80	R\$ 42.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

29	ESPINAFRE. Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	400	200	600	R\$ 3,34	R\$ 2.008,02
30	INHAME. Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, acondicionado em embalagens de 1 Kg.	Kg	200	100	300	R\$ 10,28	R\$ 3.084,00
31	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 120 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	5000	5000	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
32	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 1 litro Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	1000	1000	2000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
33	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 200 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer	Unidade	5000	5000	10000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade						
34	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 500 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	2000	2000	4000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
35	LIMÃO Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	100	50	150	R\$ 6,26	R\$ 939,49
36	MAMÃO. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	100	50	150	R\$ 8,80	R\$ 1.320,00
37	MANDIOCA IN NATURA, com casca, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado de desenvolvimento.	Kg	500	200	700	R\$ 6,25	R\$ 4.379,69
38	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA. Variedades de mesa; Bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme,	Kg	500	200	700	R\$ 11,00	R\$ 7.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	cheiro e sabor próprio; Descascada; Minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilos). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.						
39	MEXERICA POKAN Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	300	100	400	R\$ 6,23	R\$ 2.493,32
40	OVOS DE GALINHA CAIPIRA. Características: proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Ovos selecionados.	Duzia	250	100	350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	Embalagem: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo e estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura (SIF).						
41	PEPINO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	kg	50	20	70	R\$ 6,33	R\$ 443,33
42	PIMENTÃO; Colhido no ponto para o consumo; Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	kg	100	50	150	R\$ 7,88	R\$ 1.182,49
43	POLPAS DE FRUTAS: Abacaxi embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
44	POLPAS DE FRUTAS: Acerola embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
45	POLPAS DE FRUTAS: Goiaba embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 11,00	R\$ 16.500,00
46	POLPAS DE FRUTAS: Graviola embalagem de 500g	Unidade	300	200	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
47	POLPAS DE FRUTAS: Maracujá embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500	R\$ 12,33	R\$ 18.499,95
48	QUEIJO MINAS FRESCAL produto deverá ser embalado	Kg	300	100	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	individualmente conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)						
49	QUEIJO MINAS PADRÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	kg	30	10	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
50	QUEIJO MUSSARELA produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	60	20	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
51	QUEIJO PARMESSÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	30	10	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
52	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	50	20	70	R\$ 7,08	R\$ 495,60
53	REPOLHO ROXO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	100	50	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
54	REPOLHO VERDE. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	200	50	250	R\$ 6,12	R\$1.530,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

55	REQUEIJÃO CREMOSO ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com validade mínima de 75 dias a contar da data de entrega.pote 250 gramas	Pote	70	50	120	R\$ 20,66	R\$ 2.480,00
56	REQUEIJAO CULINÁRIO ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com validade mínima de 75 dias a contar da data de entregapote 1,8KG	Pote	20	5	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
57	SALSINHA. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas.	Molho	300	200	500	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00
58	SUCO DE UVA INTEGRAL natural sem adição de água, açúcar e conservantes embalagem tetra-pack do produto o peso líquido, valores nutricionais, ingredientes, produtor, fabricação e validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. 1Litro	Unidade	300	200	500	R\$ 16,60	R\$ 8.300,00
59	TAIOBA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as	Molho	200	50	250	R\$ 5,93	R\$ 1.483,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.						
60	VAGEM. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	100	50	150	R\$ 14,86	R\$ 2.230,00
Valor Total							R\$ 474.187,92

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Priorizar produtos cultivados localmente para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.
- 4.1.2. Certificar de que os métodos de produção minimizam o uso de agrotóxicos e fertilizantes sintéticos.
- 4.1.3. Optar por produtos que promovam a diversidade de cultivos, ajudando a preservar a biodiversidade agrícola e a saúde do solo.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os pedidos serão feitos semanalmente, de acordo com a necessidade do setor, conforme ordem de pedido.

5.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias e os hortifrutigranjeiros e outros perecíveis não deverão estar massados, podres ou murchos. Caso os alimentos apresentem tais deformidades, deverão ser trocados.

5.3. Os produtos deverão estar em condições de preparo para o consumo, devendo ser sempre frescos, com folhagens verdes e maturação mínima de 60% para o consumo semanal.

5.4. Os produtos deverão ser recebidos por servidor competente, que realizará o recebimento provisório dos mesmos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues entre os horários de 08:00h às 12:00h, e poderão ser solicitados para os endereços abaixo citados, de acordo com a necessidade do setor:

Escola Jardim de Infância Professor José de Alencar Luna e na Escola Municipal Nilto de Souza Bretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 7.13.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- 8.15. Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 8.16. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- 8.17. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual E Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.29.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.33. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.33.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.33.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.34. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.35.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 474.187,92 (quatrocentos e setenta e quatro mil, e cento e oitenta e sete reais, e noventa e dois centavos), conforme custos apostos na tabela acima no item 1.1 deste presente documento.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025

MEL TONON DIAS
RAMIRO:7031964
3697

Assinado de forma digital
por MEL TONON DIAS
RAMIRO:70319643697
Dados: 2024.02.27
11:08:57 -03'00'

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

GEISIANE ROCHA
BARBOSA:119100
22683

Assinado de forma digital
por GEISIANE ROCHA
BARBOSA:11910022683
Dados: 2024.02.27
11:12:33 -03'00'

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase interna de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO 002/2024

DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 001/2024

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados da Rede pública de Ensino de Chácara-MG.

Anexo II.1 – Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 005/2024

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A Secretaria Municipal de Educação de Chácara fornece diversos gêneros alimentícios, para os alunos da rede de ensino público do município, visando ofertar merenda escolar de qualidade, com alimentos frescos e saudáveis no cotidiano. A aquisição a ser realizada visa adquirir alimentos variados e seguros, providos pela agricultura familiar, para que os alunos estejam bem alimentados e dispostos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, obtendo um melhor rendimento nas aulas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação está prevista no ANEXO II do Decreto Municipal nº 2483 que trata sobre o Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, conforme se depreende da página 750 a 765.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação exigida para participarem da licitação:

PARA OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e submetidos a aprovação:

- cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- Certidão Negativa junto ao FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa chamada pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES:

Deverão entregar na Comissão Permanente de Licitação no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

O contratado deverá observar também os seguintes requisitos:

Os pedidos serão feitos semanalmente, de acordo com a necessidade do setor, conforme ordem de pedido

Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias e os hortifrutigranjeiros e outros perecíveis não deverão estar massados, podres ou murchos. Caso os alimentos apresentem tais deformidades, deverão ser trocados.

Os produtos deverão estar em condições de preparo para o consumo, devendo ser sempre frescos, com folhagens verdes e maturação mínima de 60% para o consumo semanal.

Os produtos deverão ser recebidos por servidor competente, que realizará o recebimento provisório dos mesmos.

Os produtos deverão ser entregues entre os horários de 08:00h às 12:00h, e poderão ser solicitados para os endereços abaixo citados, de acordo com a necessidade do setor: Escola Jardim de Infância Professor José de Alencar Luna e na Escola Municipal Nilto de Souza Bretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo quantidades a serem adquiridas conforme solicitação:

Nº do Item	Item com Descritivo	Unidade de Medida	Quantitativo Anual		
			Nilto Bretas	Infantil	Total
01	ABACATE. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por quaisquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	100	50	150
02	ABÓBORA MADURA MINIMAMENTE PROCESSADA (MORANGA OU COMUM) não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	120	50	170
03	ABOBRINHA – casca firme e homogênea, não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	100	30	130
04	AÇUCAR MASCAVO orgânico, embalagem de 1 k	Kg	1000	500	1500
05	AGRIÃO Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de	Molho	300	200	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.				
06	ALFACE AMERICANA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	570	130	700
07	ALFACE CRESPA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	600	200	800
08	ALFACE LISA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	600	130	730
09	ALMEIRAO. Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	250	100	350
10	BANANAINHA SEM AÇUCAR. Produto sem conservantes e feito com a própria fruta, a banana embalagem com 10 unidades 30g	Pacote	400	200	600
11	BANANA-NANICA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	500	500	1.000
12	BANANA-PRATA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, graúda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou	Kg	1.500	800	2.300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	defeitos. Firmes e com brilho.				
13	BATATA DOCE. casca firme e homogênea não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	100	30	100
12	BEBIDA LÁCTEA sabor chocolate tetra pak 200gr – caixa com 24 unidades	Caixa	200	100	300
15	BERINJELA COMUM. de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 100 grs cada	Kg	85	30	115
16	BETERRABA. Tamanho médio, de primeira qualidade, fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	65	30	95
17	CEBOLA. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	200	50	250
18	CENOURA. De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, cor alaranjado vivo.	Kg	300	100	400
19	CHEIRO-VERDE / CEBOLINHA . De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas. Molho de 500g	Molho	300	100	400
20	CHIPS DE BANANA OU DE BATATA DOCE OU DE MANDIOCA OU INHAME , salgado, em fatias crocantes, OU ASSADO OU FRITO, livre de conservantes, sem gordura trans, sem glúten, vegano, em embalagens de 50g com tabela nutricional nas embalagens.	Pacote	600	200	800
21	CHIPS de banana, pacote com 80 g	Unidade	1000	500	1500
22	CHIPS de batata doce, pacote com 80 g	Unidade	300	100	400
23	CHIPS de inhame, pacote com 80 g	Unidade	300	100	400
24	CHIPS de mandioca, pacote com 80 g	Unidade	1000	500	1500
25	CHUCHU. Tipo verde; Colhido no ponto para o consumo; Evitar passado do ponto	Kg	200	100	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	(endurecido, início da brotação, desenvolvimento avançado da semente); Fresco e/ou colhido recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso médio de 300g. Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Fruto enrugado sem turgência. Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.				
26	COUVE-FLOR. Bem desenvolvida; Fresca e/ou de colheita recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso mínimo de aproximadamente de 500g; Livre de impurezas; Podridões e danos profundo; Ausência de folhas na cabeça, peluda e com mancha cor de vinho. Deverão ser acondicionadas individualmente emplastificadas com microfilme. O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	150	50	150
27	COUVE MANTEIGA . De primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica	Molho	250	50	300
28	CREME DE LEITE UHT Creme de leite uso culinário, UHT. Origem animal, embalado em tetrapack 200gr, não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero do lote, quantidade de produto – caixa com 24 unidades	Caixa	150	150	300
29	ESPINAFRE. Em maço graúdo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de	Molho	400	200	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.				
30	INHAME. Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, acondicionado em embalagens de 1 Kg.	Kg	200	100	300
31	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 120 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	5000	5000	10000
32	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 1 litro Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	1000	1000	2000
33	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 200 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	5000	5000	10000
34	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 500 ml Fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade	Unidade	2000	2000	4000
35	LIMÃO Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto	Kg	100	50	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).				
36	MAMÃO. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	100	50	150
37	MANDIOCA IN NATURA, com casca, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado de desenvolvimento.	Kg	500	200	700
38	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA. Variedades de mesa; Bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; Descascada; Minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilos). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	500	200	700
39	MEXERICA POKAN Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	300	100	400
40	OVOS DE GALINHA CAIPIRA. Características: proveniente de ave galinácea, íntegro, sem	Duzia	250	100	350



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Ovos selecionados. Embalagem: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo e estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura (SIF).				
41	PEPINO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	kg	50	20	70
42	PIMENTÃO; Colhido no ponto para o consumo; Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	kg	100	50	150
43	POLPAS DE FRUTAS: Abacaxi embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500
44	POLPAS DE FRUTAS: Acerola embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500
45	POLPAS DE FRUTAS: Goiaba embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500
46	POLPAS DE FRUTAS: Graviola embalagem de 500g	Unidade	300	200	500
47	POLPAS DE FRUTAS: Maracujá embalagem de 500g	Unidade	1000	500	1500
48	QUEIJO MINAS FRESCAL produto deverá ser embalado individualmente conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	300	100	400
49	QUEIJO MINAS PADRÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme	kg	30	10	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)				
50	QUEIJO MUSSARELA produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	60	20	80
51	QUEIJO PARMESSÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	30	10	40
52	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	50	20	70
53	REPOLHO ROXO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	100	50	150
54	REPOLHO VERDE. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	200	50	250
55	REQUEIJÃO CREMOSO ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com validade mínima de 75 dias a contar da data de entrega.pote 250 gramas	Pote	70	50	120
56	REQUEIJAO CULINÁRIO ingredientes: Creme de leite, soro de leite, caseinato de cálcio, água, sal, cloreto de cálcio, fermentos lácteos, enzima protease, estabilizantes polifosfato de sódio e difosfato de sódio, conservante sorbato de potássio. Não Contém Glúten. Deve ser conservado em temperatura abaixo de 10°C, com	Pote	20	5	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	validade mínima de 75 dias a contar da data de entrega pote 1,8KG				
57	SALSINHA. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas.	Molho	300	200	500
58	SUCO DE UVA INTEGRAL natural sem adição de água, açúcar e conservantes embalagem tetra-pack do produto o peso líquido, valores nutricionais, ingredientes, produtor, fabricação e validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de recebimento. 1Litro	Unidade	300	200	500
59	TAIOBA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	200	50	250
60	VAGEM. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	100	50	150

Os quantitativos foram estabelecidos de acordo com perfil de consumo para os itens em anos anteriores, sendo observada a necessidade atual das escolas do município e realizadas as devidas adaptações quando necessário.

Seguem quantitativos licitados através do processo nº 020/2023, Modalidade Chamada Pública nº 004/2023 pelo município de Chácara-MG, que muito bem garante o município quanto aos quantitativos de produtos alimentícios da agricultura familiar pelo período de aproximadamente de 01 (um) ano, e foram utilizados como referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Abacate íntegro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por quaisquer lesões físicas ou mecânica.	kg	150
2	ABÓBORA MADURA MINIMAMENTE PROCESSADA (MORANGA OU COMUM) não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3	ABOBRINHA - casca firme e homogênea, não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	110
4	ACELGA. Em maço gráudo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800
5	AGRIÃO Em maço gráudo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800
6	ALFACE CRESPA. Em maço gráudo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	800
7	ALFACE LISA. Em maço gráudo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid.	700
8	ALFACE AMERICANA. Em maço gráudo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica	Unid.	700
9	ALMEIRAO. Em maço gráudo e fresco, de primeira, de cor verde, folhas lisas, compridas e estreitas; as folhas devem estar limpas, sem marcas de picadas de insetos; livre de parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Unid	180
10	ESPINAFRE Em maço gráudo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	800
11	BANANA-PRATA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, gráuda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	2300
12	BANANA-NANICA / Kg, EM PENCAS, DE PRIMEIRA E COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA. De primeira qualidade, em penca, gráuda, frutos com 60 à 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, aroma e sabor específico, sem ferimentos ou defeitos. Firmes e com brilho.	Kg	1000
13	BATATA DOCE. casca firme e homogênea não apresentar manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de resíduos e fertilizantes.	Kg	130
14	BERINJELA COMUM. de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 100 grs cada	Kg	115
15	BETERRABA. Tamanho médio, de primeira qualidade, fresca, sem folhas, cor avermelhada forte, compacta e firme; isenta de enfermidades, material terroso, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	95
16	BROCOLIS. Cabeça; Pedúnculo curto e de coloração verde-brilhante; Botões florais pequenos de cor verde-media; Fresco; Livre de sujidade (material terroso, larvas e parasitas). Não será tolerado produto com aspecto de murcho ou passado. A unidade do produto com peso aproximado entre 300-400g. Deverão estar acondicionadas individualmente em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas ou emplastificadas com microfilmes. O acondicionamento durante o	Kg	130



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	transporte deverá ser realizado em caixas retornáveis e limpas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.		
17	CEBOLA. De primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	400
18	CENOURA. De primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho médio, devendo ser bem desenvolvida, cor alaranjado vivo.	Kg	355
19	CHEIRO-VERDE. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas. Molho de 500g	Molho	300
20	CHUCHU. Tipo verde; Colhido no ponto para o consumo; Evitar passado do ponto (endurecido, início da brotação, desenvolvimento avançado da semente); Fresco e/ou colhido recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso médio de 300g. Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompam a casca e atinjam a polpa do fruto; Fruto enrugado sem turgência. Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	Kg	100
21	COUVE MANTEIGA. De primeira qualidade com molho viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica	Molho	600
22	COUVE-FLOR. Bem desenvolvida; Fresca e/ou de colheita recente; Tamanho e coloração uniforme; Peso mínimo de aproximadamente de 500g; Livre de impurezas; Podridões e danos profundo; Ausência de folhas na cabeça, peluda e com mancha cor de vinho. Deverão ser acondicionadas individualmente emplastificadas com microfilme. O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.	Kg	100
23	INHAME. Produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, acondicionado em embalagens de 1 Kg.	Kg	150
24	LIMÃO Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	150
25	MAMÃO. Integro, firme de primeira qualidade, com grau de evolução, completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesões físicas ou mecânica.	Kg	150
26	MANDIOCA MINIMAMENTE PROCESSADA. Variedades de mesa; Bem desenvolvida, de colheita recente; cor uniforme, cheiro e sabor próprio; Descascada; Minimamente processadas (lavadas e cortada em toletes de	Kg	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

	aproximadamente 6-8cm de comprimento e congeladas); Firme. Não será tolerado defeitos: Lesões de rachadura e cortes; Danos físicos oriundos de manuseio e transporte. Deverão estar acondicionadas em embalagens plásticas, transparentes, novas e limpas, com capacidade de 1 kg (um quilos). O acondicionamento durante o transporte deverá ser realizado em caixas isotérmicas. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. O produto deverá apresentar rótulo (etiqueta) que identifique o responsável pelo produto e sua origem.		
27	MANDIOCA IN NATURA, com casca, compacta, firme, coloração uniforme, em perfeito estado de desenvolvimento.	kg	400
28	MEXERICA POKAN Produtos in natura; específico para consumo imediato; fruta(o) fresca; com validade variando (sazonalidade, tempo de colheita) entre 3 a 5 dias a partir da entrega do produto; deve-se realizar o beneficiamento e conservação imediatamente a partir do recebimento do produto na escola; Serão acondicionados em sacolas plásticas totalmente resistente e preservam a fruta(o).	Kg	400
29	OVOS DE GALINHA CAIPIRA. Características: proveniente de ave galinácea, íntegro, sem manchas ou sujidades, fresco, de tamanho uniforme, proveniente de avicultor com inspeção oficial. Ovos selecionados. Embalagem: bandeja de papelão contendo uma dúzia, devendo estar intacta e atender a legislação vigente. O produto deve ter rótulo e estabelecimento registrado no Ministério da Agricultura (SIF).	Duzi a	350
30	PEPINO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	70
31	PIMENTÃO; Colhido no ponto para o consumo; Não será tolerado defeitos: Podridão; Danos profundo que rompem a casca e atinjam a polpa do fruto; Deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes, novas e limpas com capacidade de 1kg (um quilo). O acondicionamento durante o transporte será realizado em caixa retornável e limpa. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos.	Kg	70
32	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	Kg	70
33	REPOLHO VERDE. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	250
34	REPOLHO ROXO. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	150
35	REQUEIJÃO CREMOSO pote 250 gramas	Unid	120
36	REQUEIJAO CULINÁRIO pote 1,8KG	Unid	25
37	SALSINHA. De primeira qualidade, folhas novas, viçosas e talos firmes, verde escuro, sem folhas amareladas.	Molh o	250
38	TAIOBA. Em maço graúdo e fresco, de primeira qualidade; de cor verde vivo, as folhas devem estar limpas, de cor brilhante sem marcas de picadas de insetos; livre de fertilizantes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molh o	250
39	VAGEM. Fresco, de primeira qualidade, cabeça fechada, folhas viçosas e firmes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes	Kg	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

40	QUEIJO PARMESSÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	40
41	QUEIJO MUSSARELA produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80
42	QUEIJO MINAS PADRÃO produto deverá ser embalado individualmente e a vácuo conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80
43	QUEIJO MINAS FRESCAL produto deverá ser embalado individualmente conforme legislação vigente constando data de fabricação e validade, sif(serviço de inspeção federal)	Kg	80
44	Açúcar mascavo orgânico, embalagem de 1 k	kg	40
45	Bananinha sem açúcar embalagem com 10 unidades 30g	Pacote	400
46	BANANA DESIDRATADA PACOTE COM 100G	Pacote	1500
47	Bebida Láctea sabor chocolate tetra pak 200gr - caixa com 24 unidades	Caixa	600
48	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 1 litro	Unid	150
49	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 500 ml	Unid	300
50	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 200 ml	Unid	6000
51	IORGURTE com polpa de fruta embalagem 120 ml	Unid	10000
52	Suco de uva integral tetra pak 1Litro	Unid	300
53	Creme de leite UHT tetra pak 200gr - caixa com 24 unidades	Caixa	150
54	Polpas de frutas: Goiaba embalagem de 500g	Unid	500
55	Polpas de frutas: Maracujá embalagem de 500g	Unid	500
56	Polpas de frutas: Graviola embalagem de 500g	Unid	500
57	Polpas de frutas: Abacaxi embalagem de 500g	Unid	500
58	Polpas de frutas: Acerola embalagem de 500g	Unid	500
59	CHIPS de banana, pacote com 80 g	Unid	1500
60	CHIPS de mandioca, pacote com 80 g	Unid	1500
61	CHIPS de batata doce, pacote com 80 g	Unid	1500
62	CHIPS de inhame, pacote com 80 g	Unid	1500

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais

Foi solicitado pelo Departamento de licitações, tentativa de obter orçamento para os itens que são compreendidos como gêneros alimentícios da agricultura familiar, para empresas fornecedores do ramo, e obtivemos algumas repostas.

Os orçamentos se encontram disponíveis nos anexos I, II e III, deste presente documento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Após as cotações enviadas pelas empresas, que se depreendem no anexo I, foi elaborada a tabela contendo a média de preços de cada valor unitário, e apresentando também a média do valor total, a tabela de média constará como anexo II do presente documento.

De acordo com a média realizada no anexo acima, obtivemos a estimativa preliminar do valor para esta futura contratação.

O valor estimado é de R\$ 474.187,93 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada no presente procedimento é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025

A qual foi informada pelo setor competente, e constará como ANEXO III ao presente documento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Os pedidos serão feitos semanalmente de acordo com a necessidade do setor, à Secretaria de Educação. A contratada deverá fornecer a quantidade demandada pelo setor competente conforme especificações listadas no item 4 deste documento, seguindo as demais solicitações aqui realizadas, tais como prazos e instruções de entrega. Dessa forma, os itens a serem adquiridos suprirão integralmente à demanda requerida.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Em regra, conforme inciso V e § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em parcelas quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

É justificável, a aquisição parcelada dos itens, tendo em vista a dimensão da quantidade de produtos. Os produtos deverão ser adquiridos semanalmente de acordo com a necessidade do setor a fim de tornar o objeto economicamente viável, não representando perda de economia de escala para a Administração. A licitação deverá ser regida pela modalidade dispensa, através de uma Chamada Pública, e conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

rege a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o critério de julgamento será “menor valor por item”, a fim de propiciar ampla participação de licitantes, resultando em propostas mais vantajosas para a administração pública e maximizando assim a economia de recursos públicos.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A presente licitação visa adquirir, de forma mais vantajosa à administração, os gêneros alimentícios necessários ao pleno funcionamento do Jardim de Infância professor José de Alencar Luna, e da Escola Municipal Prefeito Nilto de Souza Bretas do município de Chácara, assegurando uma ótima alimentação para os alunos, conseqüentemente aferindo melhorias no desempenho escolar dos mesmos, com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade acadêmica uma alimentação de qualidade.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias à celebração deste contrato providências prévias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente processo.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

A presente contratação, que visa a aquisição de gêneros alimentícios através da agricultura familiar, busca, inclusive, preservação do meio ambiente e estímulo ao pequeno produtor rural.

É esperado que o produto provindo de tal meio de produção seja fruto de menor uso de insumos tóxicos e maquinários pesados nocivos ao meio ambiente, que são mais utilizados para produções em larga escala.

Dessa forma, em se tratando de zelo ambiental, a contratação se mostra viável.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

A equipe de planejamento declara viável à aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação deverá ser regida pela modalidade dispensa, (será uma chamada pública) baseado no critério de julgamento “menor preço por item”, visto que é a modalidade é a que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, fazendo com que seja maximizado a economia de recursos públicos.

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, que será utilizado na composição da merenda escolar das escolas do município, cuja ausência deixará os alunos sem alimentação. Visto isso, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física e psicológica dos alunos, cujo necessitam dos gêneros ora licitados.

15 - ANEXOS:

Anexo I – Cotações

Anexo II – Tabela de Média

Anexo III – Declaração de disponibilidade orçamentaria

MEL TONON DIAS
RAMIRO:7031964
3697

Assinado de forma digital
por MEL TONON DIAS
RAMIRO:70319643697
Dados: 2024.02.27
11:10:54 -03'00'

Mel Tonon Dias Ramiro
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

GEISIANE ROCHA
BARBOSA:11910
022683

Assinado de forma digital
por GEISIANE ROCHA
BARBOSA:11910022683
Dados: 2024.02.27 11:13:15
-03'00'

Geisiane Rocha Barbosa
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA OTELINA DA COSTA
Data: 27/02/2024 11:20:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Otelina da Costa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO 002/2024

DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 001/2024

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados da Rede pública de Ensino de Chácara-MG.

**Anexo III – Modelo de projeto de venda
conforme Anexo V da Resolução FNDE n.º 06, de
08 de maio 2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO FNDE n.º 06, DE 08 DE MAIO 2020.

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Identificação da Proposta de Atendimento
ao Edital da Chamada Pública nº 001/2024

A - Grupo Formal

1.Nome do Proponente	2.CNPJ
----------------------	--------

3.Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente

B - Grupo Informal

1. Nome Proponente
2. CPF

3.Endereço	4. Município	5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

B-Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. nome	2. CPF	3.DAP	4. Nº Agencia	5. Nº Conta Corrente

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –PNAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO 002/2024

DISPENSA (CHAMADA PÚBLICA) 001/2024

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender aos alunos matriculados da Rede pública de Ensino de Chácara-MG.

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com na sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado com sede na Rua inscrita no CNPJ sob o nºou fornecedores do grupo informal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2024** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2024, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação de cópia ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominado **CONTRATADO** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os contratadores fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até *12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

- a)** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.
- b)** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

CLÁUSULA SEXTA

- a)** Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).
- b)** Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor, totalizando(valor total do projeto de venda).

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DA P	Produto	Unidade	Qtd/Unid	Preço proposto	Valor total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0006.2.0025.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATANTE FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio 2020, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou diretamente ao contratado mediante recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até *12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O Gestor de Contrato será, assim devidamente nomeado pela secretaria competente.

O Fiscal de Contrato será, assim devidamente nomeado pela secretaria competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

É competente o Forro da Comarca de Juiz de Fora - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chácara - MG, de de 2024.

Município de Chácara
Contratante

Contratado

Testemunhas:

1.

2.